



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023**

**PROCESSO N° 018/2023**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**

**IMPUGNANTE: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO  
LTDA**

### **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
14.984.352/0001-33, localizada na rua Barão de Cascalho, número 500, sala A,  
Centro, Limeira/SP, CEP 13.480-770, por meio de seu procurador, constituído,  
apresentou em 06/03/2024, **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico nº 001/2024.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação foi apresentada tempestivamente, no dia 06 de março de 2024, observando o formato legal e as previsões editalícias, tendo sido proposta por pessoa jurídica interessada, com representação. Portanto, reconhece-se a admissibilidade do expediente e passa-se a analisá-lo, no mérito.

#### **II – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

##### **II.I – DA EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO A NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E**

##### **II.II – DA INSERÇÃO DA NORMA ABNT NBR 15071 E ALTERAÇÃO DO DESCRIPTIVO**

Alude a impugnante que o descritivo do item 27 do referido pregão eletrônico apresenta divergências que impedem o atendimento do produto que o Consórcio indica, requerendo modificações para identificar o produto supostamente correto a ser fornecido pelos licitantes.

A impugnante Epinet lastreia sua argumentação aduzindo que o descritivo do item deveria conter *“todas as características que um cone de acordo com a norma da ABNT NBR 15071 deve conter, porém em nenhum momento é evidenciado a nomenclatura conforme a norma do cone”*. Acrescenta que *“a falta de solicitação da norma pode induzir o fornecedor e a referida Administração Pública ao erro de adquirir produto diverso daquele licitado”*.

No que pese a argumentação da impugnante, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU se dá de forma oposta ao requerido nesta impugnação, já que estabelece de forma clara que é irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, nos termos do Acórdão 2129/2021 – Plenário, vejamos:

**É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT**, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado.

Acórdão 2129/2021-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER  
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Certificação  
Outros indexadores: Justificativa, Laudo, ABNT, Declaração,  
Qualidade Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº  
422 de 05/10/2021.

Depreende-se da situação apresentada que a impugnante não se atentou ao fato de que o descritivo já engloba todas as exigências necessárias para atestar a qualidade do material, sendo suficiente para esta Administração Pública.

Com efeito, como forma de garantir que as licitantes cumprirão com todas as especificações elencadas, o **“item 12.12.4”** do **edital nº 12/2023** obriga que o arrematante apresente o catálogo do objeto, que será devidamente analisado para conferir a compatibilidade com o descrito. Vejamos:

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

12.12. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

**12.12.4. Prospecto (catálogo) de todos os itens para avaliar se os produtos estão de acordo com as especificações solicitadas neste Edital.**

Sendo assim, em detrimento da posição impugnante de que a ausência de referência a normas da ABNT possa induzir o fornecedor e a Administração Pública ao erro, **este Consórcio entende que se desincumbiu de especificar corretamente o “item 27”, em plena obediência ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, sendo suficiente para garantir a qualidade do produto.**

Desta forma, não se vislumbra procedência ao pedido de reforma do “item 27”, mantendo-se os seus termos.

## **II.II – DO VALOR REFERENCIAL DO ITEM 27**

Insurge a impugnante contra os termos do edital. Em síntese, alega que o “valor de referência é muito inferior ao que é vendido no mercado”.

Pois bem.

Cumprе ressaltar que a fixação do valor de referência se dá a partir da pesquisa de preços em uma enorme variedade de fontes alcançáveis à Administração, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público, norte do processo licitatório.

De acordo com as pesquisas de preço apresentadas pela impugnante, os valores dos cones referentes ao “item 27” se dão em torno de R\$159,66 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) e R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Nesse contexto, impende destacar que a equipe técnica deste Consórcio realizou pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas, onde foram encontrados valores unitários estimados de R\$38,00 (trinta e oito reais) a R\$54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o item nos mesmos termos da descrição. Vejamos:

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONE PVC FLEXIVEL 75CM- CONE PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA INJETADO EM PVC NA COR LARANJA POSSUI DUAS FAIXAS REFLETIVAS NAS CORES BRANCAS E COM RETRO REFLETÂNCIA DE 250 CANDELAS. SOLDADAS ELETRONICAMENTE O CONE. AS FAIXAS SÃO CONFECCIONADAS EM PVC PRISMÁTICO COM ESPESSURA DE 0,25MM E COM FORRO DE PVC COM ESPESSURA DE 0,20MM MEDIDAS DA BASE DO CONE 75CM (37 X 37 CM). ALTURA DAS FAIXAS DUAS FAIXAS DE 10 CM.	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00	<a href="#">🔍</a>

3	CONE LARANJA E BRANCO 75CM REFLETIVO SEMI-FLEXIVEL	20	R\$ 49,50	R\$ 990,00	<a href="#">🔍</a>
---	--	----	-----------	------------	-------------------


Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
13912	CONES SEMI FLEXIVEL 75 CM - COM REFLETIVO	200	R\$ 54,56	R\$ 10.912,00	<a href="#">🔍</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

Além disso, este Consórcio procedeu com a pesquisa de preços no mercado comum, oportunidade em que encontrou uma significativa quantidade de produtos ofertados de acordo com as especificações apresentadas e em valores muito mais condizentes com os valores descritos originalmente do que com os apresentados pela impugnante, pois vão de R\$63,99 (sessenta e três reais e noventa e nove centavos) a R\$68,83 (sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Vejamos:

Home E.P.I. Sinalizadores Cones de Sinalização Cone Flexível Plastcor Laranja/Branco 75CM



CÓDIGO: 29480 **PLASTCOR**

### Cone Flexível Plastcor Laranja/Branco 75CM

Vendido e Entregue por Elastobor

FALTAM R\$ 199,00 PARA GANHAR FRETE GRÁTIS!

Valido apenas para **SÃO PAULO - CAPITAL**

Os clientes adoram...

- Sinaliza perigo no trânsito
- Reconhecimento locais escuros
- Custo benefício

-36% OFF PREÇO EXCLUSIVO SITE

~~De R\$ 99,90~~  
À vista  
**R\$ 63,99**  
com 5% de desconto  
**R\$ 67,16** em até 4x de R\$ 16,79

Ver parcelamento >

Quantidade  
- 1 +

COMPRAR AGORA


Informe seu CEP para o frete

CEP  CALCULAR

COMPZO Digite aqui o que deseja buscar

Todas as categorias Sinalização Viária Sinalizadores Eletrônicos Isolamento de segurança Refletivos Ferragens e ferramentas

Home / Cones



### Cone Flexível de Sinalização Laranja/Branco Refletivo 75CM

SKU: 2005K1

R\$ 72,45  
**R\$ 68,83** À vista no boleto ou via pix  
ou **10x de R\$ 7,93**

ver mais formas de pagamento

Quantidade:  
- 1 + **Comprar**

Calcule o frete  
3130-110 **Calcular**

PAC	R\$ 59,59	Em até 10 dias úteis
SEDEX	R\$ 178,47	Em até 6 dias úteis

Facebook Twitter Pinterest WhatsApp Plus

Além disso, já existem propostas cadastradas no sistema, o que leva a crer que os valores estão de acordo com o esperado.

Em face do exposto, em atendimento às práticas de mercados atuais, não havendo qualquer discrepância significativa que justifique a alteração do preço de referência, não há o que se falar em procedência dos pedidos da impugnante.

### **III – DECISÃO DO PREGOEIRO**

Em face do exposto, presente o requisito de forma, prescrito em lei, **CONHEÇO** da impugnada interposta e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a impugnante.

Junte-se aos autos do processo de licitação.

Belo Horizonte/MG, 08 de março de 2024.

**ALEXANDRE LIMA REAL**  
**PREGOEIRO**

Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS